**DÚVIDAS E ESCLARECIMENTOS**

**REF: PREGÃO ELETRONICO 016/2023**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO 178/2023**

OBJETO: *CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE MÍDIA, ARQUIVAMENTO E AUTOMAÇÃO DE STREAMING DE REDE (MAM/STREAMING), COMPOSTO DE HARDWARE SERVIDOR, SOFTWARE E ARQUIVAMENTO EM LTO (LINEAR TAPE - OPEN)*,conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência.

*Obs: Os questionamentos foram transcritos na integra, conforme recebido através do sistema eletrônico Portal de Compras Públicas.*

*As respostas técnicas foram prestadas pelo setor requisitante.*

**QUESTIONAMENTOS ENVIADO PELA EMPRESA: PISONTEC COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO EIRELI**

**1) DO NECESSÁRIO DESMEMBRAMENTO:**

**Necessário o desmembramento DO LOTE 1 DO ITEM 2 pois se mantido como esta estaremos diante da afronta aos princípios da legalidade e da competitividade, podendo, por esta razão, afastar interessados neste processo licitatório e consequentemente impedir que a Administração Pública contrate a proposta mais vantajosa.**

**Isso porque o julgamento por menor preço de LOTE FORMADO POR ITENS AUTÔNOMOS IMPOSSIBILITA um número maior de empresas participarem do certame, visto que muitas empresas possuem apenas alguns dos itens que compõem o lote e não todos, contrariando legislação. Vejamos.  
SÚMULA Nº 247 DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**

**É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade. Grifos nossos.**

**Ainda nesse sentido é o entendimento do tribunal pátrio esposado abaixo:  
Sumário. REPRESENTAÇÃO. INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES NO PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS. ADOÇÃO DE CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO POR PREÇO GLOBAL, COM AGRUPAMENTO DE DIVERSOS ITENS NUM ÚNICO LOTE. COMPROMETIMENTO DA ECONOMICIDADE E DA VANTAJOSIDADE DA CONTRATAÇÃO. PREGÃO SUSPENSO EM VIRTUDE DE DETERMINAÇÃO CAUTELAR. PROCEDÊNCIA. AFRONTA À SUMÚLA TCU 247. DETERMINAÇÃO PARA ANULAÇÃO DO CONTRATO E DOS ATOS DELE DECORRENTES. CIÊNCIA À AUDITORIA INTERNA DA ECT DE INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES NÃO TRATADOS NESTES AUTOS. Grifos nossos. (Acórdão 1879/2015 – PLENÁRIO; Relator BRUNO DANTAS; Processo 011.268/2015-8)  
Desta forma, visando maior competitividade no processo licitatório, solicitamos desmembrar o lote único, permitindo assim o cadastro individual de propostas.**

**Tal separação em Lotes Distintos viabilizará a efetiva competição no certame e economia na seleção da melhor oferta, sendo a Administração Pública a maior beneficiada ao promover um processo licitatório verdadeiramente amplo e isonômico, uma vez que, por meio do desmembramento do objeto tal como solicitado, estimulará a competitividade, abarcando o maior número possível de licitantes.  
Entender o contrário, mantendo-se a opção atual, estar-se-á frustrando o princípio da isonomia, uma vez que a exigência formulada restringe seriamente o número de empresas licitantes, o que, em uma última análise, não favorece a verdadeira, justa e ampla competição e a economicidade da contratação.**

**Certos de que seremos atendidos na nossa solicitação.**

**Agradecemos sua atenção ficando no aguardo de breve resposta.**

**R:** *Informo que a Câmara Municipal de Barueri está adquirindo um sistema de gerenciamento de media (MAM), composto de unidade de disco LTO, softwares e hardware servidor.*

*Todos os itens/componentes (periféricos principalmente) devem guardar compatibilidade com o sistema pretendido pela Câmara, sob pena de não garantia de excelência em seu funcionamento como um todo. Ou seja, de nada adiantaria adquirir o sistema proposto, tendo por conduta enxertá-lo com periféricos cuja compatibilidade não é garantida.*

*Grosso modo falando, seria como pretendêssemos adquirir um microcomputador tendo por conduta comprar todos os periféricos/hardwares/softwares e depois montá-lo, na esperança de que todos esses itens guardem compatibilidade e, por consequência, resultado final favorável.*

*Assim sendo, explica-se o fato de não haver desmembramento no item apontado, o fato de que para o perfeito funcionamento do sistema, bem como pleno êxito do certame em andamento, tenhamos total segurança quanto ao pleno funcionamento do sistema de MAM em geral, por completo e com excelência.*

**Barueri, 11 de janeiro de 2024.**

***Davinson dos Santos Ferreira***

***Pregoeiro***